Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.52/2015

PROJETO ARQUIVADO

Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 96 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – (...)

§1º - Para fins de remuneração, somente será considerado em exercício o Vereador licenciado no caso previsto no inciso III deste artigo."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 98 da Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 – Nos casos de vaga, de investidura prevista no §3º do art. 96 ou ainda nos casos de licença tratados nos incisos I e II do art. 96, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice Presidente

Rita Edite Oliveira Fernandes
Secretária

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Justificação: Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que objetiva a alteração da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre o Regimento Interno Da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG".

O presente projeto visa promover a alteração nos artigos 96 e 98 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007.

A iniciativa tem o condão de adequar aquelas situações tratadas no Regimento Interno com outras previstas na Lei Orgânica Municipal, tais como as previsões atinentes às tratativas de licenças e afastamentos de acordo com o disciplinado no Regime Geral da Previdência Social, regime este que se encontram atrelados os Legisladores Municipais, por força normativa.

Considerando que o propósito desta iniciativa consubstancia-se na disciplina tratada no Regimento Interno, lei interna do Poder Legislativo, que visa detalhar seu funcionamento concreto, respeitando as determinações gerais das leis e o instrumento delineador com as regras destinadas à boa organização e funcionamento da Câmara.

Portanto, diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Resolução, que tem como intuito maior, adequação e simetria dos diplomas normatizadores nacional e municipal.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.52/2015

Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 96 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – (...)

§1º - Para fins de remuneração, somente será considerado em exercício o Vereador licenciado no caso previsto no inciso III deste artigo."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 98 da Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 – Nos casos de vaga, de investidura prevista no §3º do art. 96 ou ainda nos casos de licença tratados nos incisos I e II do art. 96, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de agosto de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 23 / 09 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 07 / 10 /2015

PRESIDENTE

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Ofício nº. 439/2015/CMMB

Matias Barbosa, 08 de setembro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.52/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 09/09/2015
às 14:00

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Ofício nº: 051/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 439/2015/CMMB

Matias Barbosa, 18 de setembro de 2015.

Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Resolução n° 52/2015, com seguinte ementa: "Altera a Resolução n° 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Resolução n° 052/2015, de iniciativa da atual Mesa Diretora, que "Altera a Resolução n° 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 439/2015/CMMB, de 08 de setembro de 2015, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. O Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> "Art. 151 – **Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno**, tais como: (...)" (grifamos)

A Mesa Diretora, na figura de seus Vereadores componentes, possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo transcrito:

> "Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e **de Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa dispõe em seu Capítulo VII sobre a Reforma ou Alteração do próprio Regimento Interno. Assim, cumpre-nos alertar que esta Proposição de Resolução deve ser proposta pela Mesa Diretora ou por um terço dos vereadores, em conformidade com o disposto no artigo 223 deste Regimento, abaixo transcrito:

> "**Art. 223 – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado por projeto de Resolução mediante proposta:**
> **I – da Mesa Diretora;**
> **II – de um terço dos Vereadores**. (...)"

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:
> § 1º - Dependerão de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (...)
> 4 – **Regimento Interno da Câmara**. (...)" (grifamos)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

De acordo com as lições do Mestre e Autor Hely Lopes Meirelles, a conceituação dada ao Regimento, como ato administrativo, é a seguinte:

> Os regimentos são atos administrativos normativos de **atuação interna**, dado que se **destinam a reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas**. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral.
>
> Os atos regulamentares internos (regimentos) constituem modalidade diversa dos regulamentos externos (independentes ou de execução) e produzem efeitos mais restritos que estes. Os regulamentos independentes e de execução disciplinam situações gerais e estabelecem relações jurídicas entre a Administração e os administrados; **os regimentos destinam-se a prover o funcionamento dos órgãos da Administração, atingindo unicamente as pessoas vinculadas à atividade regimental**.
>
> Enquanto os regulamentos externos emanam do poder regulamentar, **os regimentos provêm** do poder hierárquico do Executivo, ou **da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas** e judiciárias, **razão pela qual só se dirigem aos que se acham sujeitos à disciplina do órgão que os expediu** (STF, RF 107/65, 107/277, 112/202). E sobejam razões para essa restrição, uma vez que o administrado não tem a

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 09

possibilidade de penetrar na intimidade da Administração, para conhecer as disposições particulares de seus serviços e de seus agentes. **Os cidadãos só são obrigados a conhecer a lei, e, por extensão, o decreto, que é lei em sentido material**.

O regimento geralmente é posto em vigência por resolução do órgão diretivo do colegiado (Presidência ou Mesa) e pode dispensar publicação, desde que se dê ciência de seu texto aos que estão sujeitos às suas disposições. Mas é de toda conveniência seja publicado, para maior conhecimento de suas normas e efeitos, que reflexamente possam interessar a todos os cidadãos.

Desta forma, não há explicação mais conceituada do que a previamente apresentada. Regimento surge para compor o funcionamento de corporações legislativas, inclusive. Tem como destino e alvo as pessoas vinculadas à atividade regimental do órgão a ele atrelado. Os regimentos provêm da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas, razão pela qual só se dirigem aos que acham sujeitos à disciplina do órgão que a expediu. Por tal motivo muitos doutrinadores e professores acreditam no excesso em se falar em **Regimento Interno**, visto que os mesmo surgem para a tratativa de assuntos internos, configurando esta nomenclatura em caráter redundante.

Assim como as Leis e Decretos, as Resoluções também são enquadradas como Normas. A função precípua do Legislador componente desta Casa Legislativa é a acolhida dos anseios da população, efetivando-os por intermédio destas normas. A função da norma não é tão somente imputar condenação, penalidade ou postura de conduta. Ela surge como um conglomerado de todas estas instruções assim como para impactar nos ministrados a segurança dos atos afirmados e confirmados no diploma. Seguindo esta sistemática, o sistema jurisdicional de nosso País baseia-se no Estado Democrático de Direito e este é abonado pela primazia dos direitos constituídos e a aplicação dos ditames legais consubstanciado com a segurança que o mesmo proporciona aos seus jurisdicionados, aos receptores da norma.

Em outras palavras, quando falamos em Leis (ou Normas) devemos nos lembrar da segurança que estas devem passar à coletividade. Valemo-nos, também, dos princípios constitucionais, entre eles o importantíssimo Princípio da Legalidade, extraído da leitura e disposição dos Direitos e Garantias insculpidos no Art. 5º da nossa Carta Magna. O Poder Legislativo figura como essencial na efetivação destes entendimentos basilares de nosso Estado Democrático de Direito e deve valer-se de seu Poder para efetuar a confecção dos diplomas (assim como suas alterações) e efetivar as disposições trazidas em lei.

Entendemos, por isso, que o intuito em alterar as disposições do Regimento Interno deve ser analisada com bastante cuidado e propriedade, para que não cause na população uma insegurança consubstanciada na ideologia de momento.

Na proposta apresentada pelos Nobres Edis, percebemos que alteração se faz necessária diante da existência de incongruências entre o instituto da licença do Vereador disposto no citado Regimento Interno e aquele disciplinado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, onde poderia ser entendido que os dois seriam aplicados de forma comutativa. Por tal motivo, urge a necessidade de adequação deste aos ditames aplicados ao caso, conforme descrito no citado Projeto de Resolução.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

III- Conclusão:

O projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação pelos demais pares desta Casa Legislativa.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes, nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação, e aos legisladores, na pertinência e possibilidade de edições de Leis e demais normas. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 18 de setembro de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

Ofício nº. 466/2015/CMMB

Matias Barbosa, 22 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

23/09/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Ofício nº.058/2015/CLJR

Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
23/09/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.52/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 26 de agosto de 2015 a Proposição de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG" e encaminhada para esta Comissão no dia 23 de setembro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Resolução nº.52/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.52/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de outubro de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 06 / 10 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbo

www.matiasbarbosa.mg.leg.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg

Ofício nº.269/2017/CMMB

Matias Barbosa, 10 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 14

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico com relação ao tramite que deve ser dado aos Projetos de Resolução nº.02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG", ambos de autoria da Mesa Diretora, informando se estes devem ou não serem submetidos a arquivo visto o término da legislatura, com base no Art. 143 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

— Recebemos —
Matias Barbosa, 11 de 07 de 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 098/2017/JUR
Assunto: Resposta Ofício n° 269/2017/CMMB

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS. 15

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no questionamento apresentado, mais especificamente em relação ao acatamento do disposto no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal em relação às Proposições nº 02/2015 e 52/2015.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 11/08/17 Horário: 15:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

/legislativamatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa em relação ao seguimento do Projeto de Resolução nº 02/2015, que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e do Projeto de Resolução nº 52/2015, que "Altera a Resolução n° 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG", ambos de autoria da Mesa Diretora do biênio anterior, solicitando posicionamento se os mesmos devem ser submetidos à arquivo devido ao encerramento do lapso legislativo, em acatamento ao disciplinado no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

Diante a indagação do atual Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em relação aos prosseguimentos dos processos legislativos apontados, temos que atentar à disciplina trazida no Regimento Interno, não cabendo, neste ponto atual, exercer juízo de valor se a norma está arquitetada de forma correta ou não, tendo em vista que a mesma é impositiva em relação aos atos legislativos a serem aplicados no momento.

Discorre o referendado artigo 143 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, os seguintes termos:

> Art. 143 – Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
> §1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.
> §2º - As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Desta forma, o artigo passa a ser autoexplicativo e não presencia interpretação extensiva, até, por razões *óbvias, quando aponta quais seriam as* devidas exceções a serem aceitas.

No caso que se descortina, percebemos que as iniciativas guardam necessariamente a decisão de um colegiado, mais precisamente, da Mesa Diretora, tendo em vista ser esta a responsável, no limite do prazo outorgado, pela realização e coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, devem ser arquivados em razão da norma impositiva tratada no artigo 143 e no caso de não se enquadrarem em nenhuma possibilidade de exceção também trazida no comentado artigo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

Por fim, fazemos um alerta inóxio, inofensivo, no teor de a nova Mesa Diretora exerça um primado juízo de valor em relação aos citados projetos, percebendo se os mesmos servem para uma aprimorada e melhor adequação legislativa, sendo possível a apresentação dos mesmos nesta nova legislatura, nada mais!

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa,09 de agosto de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Carlos Alberto de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer jurídico acostado ao Projeto de Resolução nº.52/2015 e considerando o art. 143 do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposição de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Matias Barbosa, 13 de agosto de 2018.

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal